



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 010/2020. DE 13 DE MAIO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**ROBERTO DE LIMA MONTEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

Urgência, Urgentíssima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**

EM 28 / 05 / 2020

1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente Projeto de Lei Nº 010/2020 que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de trânsito, Defesa civil e Divisão de vigilância pública e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa à criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de trânsito, Defesa civil e Divisão de vigilância patrimonial.

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação urgente do presente Projeto de Lei, por ser de exclusivo interesse dos Servidores Públicos da Guarda Municipal e Demutran de Itaitinga.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO  
PARA TODOS, em 13 de maio de 2020.

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2020. DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itaitinga, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil criada nos termos desta Lei.

Art. 2º Passam a ser da competência da Secretaria de Segurança Pública, Transporte, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga:

I – Estabelecer articulação e parcerias, colaboração com os diversos órgãos de Segurança, da Justiça, Cidadania e Defesa Civil dos Governos Estadual e Federal, com governos municipais do Estado do Ceará, comunidade organizada, local e regional, para assegurar e implementar soluções referentes à Segurança, Trânsito e Defesa Civil no território municipal.

II - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública de Itaitinga deverá viabilizar a ajuda e cooperação ao nível do Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas, e de medidas repressivas que visem a promoção da segurança pública, bem como a coordenação do trânsito e a implementação de tecnologia para vigilância do município, tendo como atribuições básicas:

III – Representar o Poder Executivo Municipal para tratar de assuntos relacionados à Segurança, ao Trânsito e à Defesa Civil, no intuito de fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como:



**ITAITINGA**

*Governando para todos!*

**ESTADO DO CEARÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;
- c) As Polícias Civil e Militar;
- b) As entidades governamentais ou não que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com os problemas sociais e, indiretamente com a segurança pública.

IV - Formular uma política de cooperação e integração nas áreas de segurança pública, trânsito e Defesa Civil;

V - Controlar e coordenar os órgãos subordinado e anexos à Secretaria.

§ 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil poderá firmar convênio com a iniciativa privada e demais órgãos da administração pública, especialmente com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, para implementar suas metas e atribuições.

§ 4º Para o fim de efetivação no disposto no Inciso I deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil autorizada a credenciar voluntários de notória idoneidade e/ou profissionais de nível superior, técnicos e estagiários, desde que ligados às áreas jurídicas, econômica e social.

§ 5º O Secretário Municipal da pasta objeto desta Lei, terá, entre outras, as seguintes competências:

I - representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados;

II - garantir as realizações das prioridades definidas pelos órgãos que, nos termos são responsáveis pela Segurança Pública;

III - assessorar o Prefeito Municipal em assunto de sua competência;

IV - Promover a segurança pessoal do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando se mostrar necessário ou por esses requisitados;

V - credenciar os voluntários necessários e determinar suas funções;

VI - manter constante contato com órgãos externos a Prefeitura Municipal, com vista à consecução dos fins definidos nesta Lei;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

VII – coordenar e controlar a Divisão de Vigilância Pública.

VIII - acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e Instituições públicas ou privadas, nacionais ou Internacionais, aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Passam a Integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com nível de Diretoria a Guarda Municipal, a Diretoria Municipal de Trânsito e a Diretoria de Defesa Civil.

Observando-se o disposto nas Leis que os criaram e na presente Lei, passam a integrar a Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ficando subordinados diretamente ao Secretário Municipal da pasta, o Comando da Guarda e as seguintes diretorias e unidades da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Itaitinga:

I - Guarda Municipal de Itaitinga;

1. Divisão de Vigilância Pública;

II - Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano subdividido em:

1. Divisão de Engenharia e Controle Estatístico de Trânsito;

2. Divisão de Operação, Fiscalização e Educação de Trânsito;

3. Divisão de Arrecadação e Apoio Administrativo.

III - DITEC - Diretoria de Tecnologia e Vigilância;

IV - JARI - Junta Administrativa de Recursos e Infração;

V - CONDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil;

VI - COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes;

A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil,

será composta de:

I - CARGOS PÚBLICOS:

a) Secretário;



**ITAITINGA**

*Governando para Todos!*

**ESTADO DO CEARÁ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

- b) Comandante da Guarda Municipal;
- c) Chefe do Departamento de Transito Municipal; e
- d) Chefe do Departamento de Defesa Civil e Cidadania.

Ficam criados e acrescentados no "Quadro de Pessoal Comissão" da Prefeitura Municipal de Itaitinga os cargos de livre nomeação constantes no Quadro abaixo, vinculados ao regime geral da Previdência Social:

- 01 - Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil;
- 02 - Comandante da Guarda Municipal;
- 03 - Subcomandante da Guarda Municipal;
- 04 - Diretor do Departamento de Trânsito;
- 05 - Subdiretor do Departamento de Trânsito;
- 06 - Diretor do Departamento de Defesa Civil;
- 07 - Subdiretor do Departamento de Defesa Civil;
- 08 - Chefe da Divisão de Vigilância Pública;
- 09 - Subchefe da Divisão de Vigilância Pública.

Art. 4º Os portais de segurança e o sistema de câmeras de vídeo integram a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Itaitinga;

Art. 5º compete à secretaria:

I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas de educação e prevenção de acidentes de Trânsito, bem como, a Defesa Civil do Município;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município;

III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa civil;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual, e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal;

V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;

VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

IX - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

X - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XI - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XII - promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral;

XIII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIV - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

XVII - atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVIII - coordenar as ações da Guarda Municipal, dos Agentes de Trânsito e Defesa Civil;

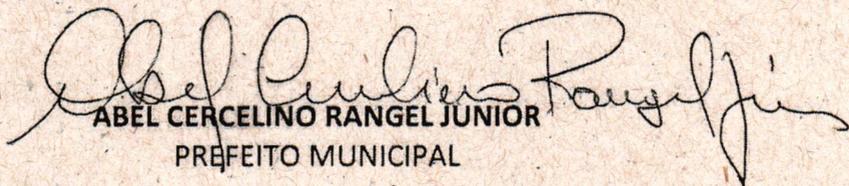
IXX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - Em caráter transitório até 31 de dezembro de 2020, as atividades orçamentárias e financeiras da nova Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública serão geridas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único – A partir da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, a nova Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública será Unidade Gestora do Orçamento Municipal e disporá de dotações orçamentárias próprias para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 13 de maio de 2020.**

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL